

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SERVIÇO PÚBLICO**

Projeto de Lei Complementar n. 01/2026

Relator: Vereador Wanderley do Mototáxi

Apresentado em 03/02/2026

Autor: Chefe do Poder Executivo

Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de
Lei Complementar n. 01/2026.*

VOTO/PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a revogação das Leis Complementares nº 130, de 09 de dezembro de 2015, e nº 132, de 09 de dezembro de 2015, as quais regulamentam, respectivamente, os benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS.

A matéria foi previamente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação, que se manifestou quanto aos aspectos legais e regimentais, sendo posteriormente encaminhada a esta Comissão para análise do mérito, no âmbito de suas competências regimentais.

Conforme consta na justificativa do projeto, a proposta de revogação visa permitir a atualização normativa da política municipal de assistência social, mediante a regulamentação das referidas matérias por meio de legislação ordinária específica, adequando a organização administrativa e normativa do Sistema Único de Assistência Social no âmbito municipal.

É o relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

No âmbito das atribuições desta Comissão, verifica-se que o presente Projeto de Lei Complementar possui impacto direto na política pública de Assistência Social, especialmente no que se refere à organização, gestão e execução dos serviços socioassistenciais ofertados à população do Município.

A Assistência Social constitui política pública essencial voltada à proteção social, à redução das vulnerabilidades e à garantia de direitos fundamentais às famílias e indivíduos em situação de risco social. Nesse contexto, a adequada organização normativa do Sistema Municipal de Assistência Social revela-se indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Observa-se que a revogação das legislações anteriormente vigentes não implica a supressão das políticas públicas existentes, mas sim a sua reorganização administrativa e normativa, permitindo que os benefícios eventuais e a estrutura do SUAS sejam disciplinados por instrumentos legais mais atualizados e compatíveis com a realidade administrativa municipal.

Sob a ótica desta Comissão, tal medida contribui para o aprimoramento da gestão da assistência social, favorecendo maior eficiência na implementação das ações socioassistenciais, bem como melhor adequação dos serviços públicos às demandas sociais contemporâneas, especialmente das populações em situação de vulnerabilidade.

Importa salientar, ainda, que a atualização normativa tende a fortalecer a execução das políticas públicas voltadas ao atendimento social, refletindo positivamente na promoção da dignidade humana, na inclusão social e na melhoria da prestação dos serviços públicos vinculados à assistência social municipal.

Diante disso, verifica-se que a proposição encontra consonância com as atribuições desta Comissão, ao tratar de matéria diretamente relacionada à política pública de assistência social e à adequada prestação de serviços públicos essenciais à população.

POR TODO O EXPOSTO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Complementar n.º 01/2026 nesta Casa Legislativa, até a deliberação final pelo Colendo Plenário.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **WANDERLEY DO MOTOTÁXI**
Relator

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

DECISÃO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **CLEBINHO DA PEGA DE FRANGO**
Membro

Vereadora **MALU PROTETORA**
Membro

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).